

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo a execução do projeto de combate á incêndio, abrangendo a instalação de equipamentos conforme especificado, nas seguintes unidades educacionais: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alfa Avelar Maia, Centro Municipal de Educação Infantil Tia Andrea, Creche Municipal Dona Maria Rosa de Sousa Parreira, Escola Municipal Dorival Freire da Silva, Escola Municipal Barro Preto, Escola Municipal Fazenda Águas Verde, Creche Municipal Padre Antônio Braz de Figueiredo, Escola Municipal José Aldo dos Santos, Escola Municipal Rabin Gambogi do município de Boa Esperança MG.

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
1.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
1.1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2 PREÇOS ESTIMADOS.....	4
1.3 REGIMES DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO	5
1.4 PRAZO DE CONTRATO	6
2. OBJETIVO/FINALIDADE/JUSTIFICATIVA.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7
4.1.1 Registro da empresa no conselho profissional.....	7
4.1.2 Capacidade Técnico-Operacional	8
4.1.3 Possibilidade de somatório dos atestados	8
4.1.4 Capacidade técnico-profissional	9
4.1.5 Cadastramento no CBMMG	10
4.1.6 Exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico.....	10
4.1.7 Possibilidade De Subcontratação	10
4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO.....	10
4.2.1. Para a empresa:	10
4.2.2. Para o profissional:	11
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	11
5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO.....	11
5.1.1 Condições de Entrega/Execução.....	11
5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DA OBRA	12
5.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA OBRA	12

5.4	EXECUÇÃO DA OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE	12
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
8.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	14
9.	SANÇÕES E PENALIDADES	15
10.	DA VALIDADE DA PROPOSTA.....	15
11.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	15
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	16
13.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:.....	19
14.	DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.....	21
15.	15. GERENCIADOR DO CONTRATO	21
16.	ÓRGÃO SOLICITANTE:	22

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa a implementação completa do projeto de combate a incêndio, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos necessários conforme especificado. Este trabalho será realizado nas seguintes unidades educacionais: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alfa Avelar Maia, Centro Municipal de Educação Infantil Tia Andrea, Creche Municipal Dona Maria Rosa de Sousa Parreira, Escola Municipal Dorival Freire da Silva, Escola Municipal Barro Preto e Escola Municipal Fazenda Águas Verde Creche Municipal Padre Antônio Braz de Figueiredo, Escola Municipal José Aldo dos Santos, Escola Municipal Rabin Gambogi. A finalidade é garantir que todas as medidas de segurança contra incêndio estejam adequadamente instaladas e funcionais, em conformidade com as diretrizes e especificações estabelecidas.

Além disso, o objeto tem o objetivo de atender à RESOLUÇÃO CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que requer o laudo técnico assinado pelo Corpo de Bombeiros sobre as condições de segurança, e à Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que trata da prevenção e combate a incêndios e emergências no Estado de Minas Gerais.

1.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece as definições de obras e serviço de engenharia, explicitando:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:..."

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/21 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é uma **OBRA**, de acordo com as diretrizes acima.

1.1.1.1 Obras de Engenharia

As obras de engenharia envolvem intervenções em imóveis ou no meio ambiente, resultando em alterações substanciais. Conforme as definições da Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), as obras podem ser classificadas como:

"**obra comum de engenharia** é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil;

"**As obras especiais de engenharia** são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto;

1.1.1.2 Justificativa da Classificação

No presente caso, o objeto da licitação se enquadra como uma obra comum de engenharia, uma vez que as atividades envolvidas seguem padrões convencionais e metodologias amplamente aceitas no mercado, sem necessidade de técnicas avançadas ou soluções inovadoras.

Não há complexidade técnica ou risco técnico elevado que possa justificar sua classificação como obra especial. As tecnologias empregadas são amplamente disponíveis e aplicáveis a projetos de baixa complexidade.

Justificativa: Com base na legislação vigente e nas características do projeto, confirma-se que o objeto desta licitação é uma **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, aplicando-se as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/21.

1.2 PREÇOS ESTIMADOS

O valor estimado da obra foi de **R\$ 1.171.215,51** (um milhão cento e setenta e um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e um reais).

Tal valor foi obtido a partir de das composições dos custos unitários das seguintes tabelas de referência: SINAPI 09/2024 SETOP 07/2024 ORSE 06/2024 SUDECAP 07/2024 AGESUL 06/2024.

Para mais detalhes sobre o orçamento, favor consultar o anexo correspondente onde constam as planilhas de BDI, orçamentária, memorial de cálculo e composições próprias.

1.3 REGIMES DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução admitidos na execução indireta de obras e serviços de engenharia são elencados no art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- II- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- III- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- IV- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- V- contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VI- contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VII- fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é um tipo de contrato no qual a execução de uma obra ou serviço é acordada por um preço fixo e total. Nesse modelo, cada parte assume o risco de eventuais variações nos quantitativos originalmente previstos na planilha orçamentária. Se, ao final da obra, a contratada fornecer ou executar quantidades superiores às estimadas, ela não poderá cobrar a Administração por custos adicionais além de um limite pré-determinado. Da mesma forma, se os quantitativos fornecidos ou executados forem inferiores ao estimado, a Administração não poderá realizar descontos além de um limite também estabelecido. Essa modalidade de contrato busca equilibrar os riscos entre contratada e Administração, garantindo um preço final previsível e justo para ambas as partes envolvidas.

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já empreitada por preço unitário é caracterizada pelo estabelecimento de um preço para cada unidade específica de trabalho. Os pagamentos são determinados com base na medição dos serviços efetivamente executados, o que elimina o risco para os contratantes em relação a variações nos quantitativos estimados. Esse tipo de contrato é mais apropriado em situações onde não se pode prever com precisão todos os quantitativos totais da obra. A execução das unidades de

trabalho ocorre conforme a necessidade, sendo realizadas medições periódicas para quantificar os serviços executados e calcular a remuneração correspondente.

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Os serviços que compõem o objeto da contratação são indivisíveis, e a Administração requer a execução completa do objeto para sua plena satisfação. Portanto, a escolha do regime de empreitada por preço global é justificada pela necessidade de elaboração de projetos que permitam uma definição clara dos aspectos qualitativos e quantitativos do serviço. Isso possibilita que o licitante elabore sua proposta de forma precisa, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos integralmente ao longo da execução do contrato.

1.4 PRAZO DE CONTRATO

O prazo do contrato está alinhado com o cronograma anexo, que estabelece um período total de cinco meses para a conclusão das obras. É fundamental que todas as fases do projeto sejam executadas conforme as datas e etapas especificadas no cronograma. Isso inclui a instalação e configuração dos equipamentos de combate a incêndio, bem como as adequações necessárias na arquitetura da edificação para atender às exigências normativas.

O cumprimento rigoroso deste cronograma é crucial para garantir que todas as medidas de segurança sejam implementadas conforme as especificações do projeto e as exigências regulamentares. Desvios no cronograma podem afetar a entrega final do projeto e a conformidade com as normas de segurança. Portanto, é essencial que todas as partes envolvidas monitorem e gerenciem o progresso com atenção, assegurando a conclusão bem-sucedida dentro do prazo estipulado.

2. OBJETIVO/FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

O objeto refere-se à execução do projeto de combate a incêndio, abrangendo a instalação dos equipamentos necessários conforme especificado, nas seguintes unidades educacionais: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alfa Avelar Maia, Centro Municipal de Educação Infantil Tia Andrea, Creche Municipal Dona Maria Rosa de Sousa Parreira, Escola Municipal Dorival Freire da Silva, Escola Municipal Barro Preto e Escola Municipal Fazenda Águas Verde Creche Municipal Padre Antônio Braz de Figueiredo, Escola Municipal José Aldo dos Santos, Escola Municipal Rabin Gambogi.

Conforme a Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019, no Art. 44, parágrafo 2º, inciso IV, é exigido um laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, referente às condições de segurança, para a autorização de funcionamento das instituições educacionais. Desde junho de 2021, a Secretaria Estadual de Educação (SEE) tem cobrado o cumprimento dessa resolução para garantir que as escolas e creches municipais funcionem adequadamente.

Recentemente, em 21 de dezembro de 2023, a SEE atualizou as normas através da Resolução CEE Nº 496. No Art. 83, parágrafo 1º, inciso XIII, é especificado que é necessário

obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que atesta que a edificação cumpre com as condições de segurança contra incêndio e pânico conforme a legislação vigente.

Portanto, a finalidade deste projeto é assegurar que todas as escolas e creches municipais obtenham o AVCB, cumprindo com as exigências regulamentares para garantir a segurança e o funcionamento adequado das instituições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a execução dos projetos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) nas unidades educacionais, está detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no memorial descritivo dos projetos.

A execução dos PSCIP será realizada nas seguintes unidades, com especificações próprias para cada uma: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alfa Avelar Maia (565,91 m²), Centro Municipal de Educação Infantil Tia Andrea (952,84 m²), Creche Municipal Dona Maria Rosa de Sousa Parreira (1.211,05 m²), Escola Municipal Dorival Freire da Silva (387,32 m²), Escola Municipal Barro Preto (1.605,93 m²), Escola Municipal Fazenda Águas Verde (911,82 m²), Creche Municipal Padre Antônio Braz de Figueiredo (1.281,36 m²), Escola Municipal José Aldo dos Santos (2.640,22 m²), e Escola Municipal Rabin Gambogi (4.990,00 m²).

Em todas essas unidades, serão instalados sistemas de iluminação de emergência, sinalização de rotas de fuga, saídas de emergência adequadas, e acessos para bombeiros, além de extintores apropriados para os tipos de materiais presentes, visando atender às normas de segurança e garantir um ambiente seguro para os usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei nº 14.133/21) refere-se à atividade básica do objeto da contratação conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 - Plenário)

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme disposto no art. 7º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, o profissional de engenharia é responsável pelo desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º

desta Resolução, em virtude de o serviço preponderante da presente contratação ser objeto de fiscalização por parte do conselho/entidade profissional, seja necessária a exigência de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) em plena validade.

4.1.2 Capacidade Técnico-Operacional

Conforme § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico-operacional será restrita a:

II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A empresa deverá apresentar a Certidão de Acervo Operacional junto com a Certidão de Acervo Técnico correspondente, demonstrando a capacidade exigida.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- a) GUARDA-CORPO H=1,10M EM TUBO GALVANIZADO
- b) TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2").

4.1.3 Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014-Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Por não se tratar de um serviço com elevada complexidade ou inédita, a aptidão da licitante pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. Desse modo, não há motivo para que seja exigido atestado único.

4.1.4 Capacidade técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTS, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 67, inciso I, §1º e §2º:

I- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Vale destacar que o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, ao fazer remissão expressa ao caput e ao § 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional, ao contrário do que prevê o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

- a) GUARDA-CORPO H=1,10M EM TUBO GALVANIZADO
- b) TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2").

4.1.5 Cadastramento no CBMMG

Certificado de cadastramento valido do licitante ou do responsável técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da IT 34/CBMMG vigente.

4.1.6 Exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique pessoal técnico, as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a indicação de instalações, equipamentos e pessoal técnico com determinada qualificação, conforme detalhado a seguir:

- Todo o material, ferramenta ou equipamento utilizado nos serviços deve ser de boa procedência e estar em boas condições de uso.

4.1.7 Possibilidade De Subcontratação

Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 122:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente,

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação para os serviços de maior relevância.

4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO

4.2.1. Para a empresa:

a-) Registro da empresa na entidade profissional competente, sendo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) em plena validade.

b-) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA / CAU), que demonstrem capacidade operacional da empresa (CAO).

4.2.2. Para o profissional:

a-) Registro do profissional na entidade profissional competente, sendo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) em plena validade.

b) ARTS, RRTs e TRSs compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou outro, conforme o caso do profissional.

c-) Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico da empresa detentor dos atestados / CAT apresentados, podendo ser comprovado através dos seguintes documentos:

1. Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; ou
2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
3. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou titular da firma individual; ou
4. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
5. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo: páginas de identificação do empregado e foto, página do último contrato de trabalho e próxima página em branco (sem preenchimento); ou
6. ART/RRT/CRT de cargo ou função;
7. Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidões / atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is). (Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1.1 Condições de Entrega/Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;
- b) Prazo para a execução da obra: conforme cronograma físico-financeiro anexo;
- c) Caso não seja possível a entrega na data estipulada no cronograma, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior,
- d) Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e,
- e) A execução da obra deverá observar os projetos básicos, memorial descritivo e demais elementos de engenharia (arquivos anexos).

f) A obra será considerada totalmente concluída somente após a aprovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as escolas e creches listadas nesse termo.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DA OBRA

A obra será executada no seguinte logradouro:

Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alfa Avelar Maia - Rua Manoel Pedro da Silva, nº478, Nossa Senhora Aparecida.

Centro Municipal de Educação Infantil Tia Andrea - Rua Alagoas, nº220, Maringá.

Creche Municipal Dona Maria Rosa de Sousa Parreira - Rua José Ramos de Brito, 20, Jd. Eldorado.

Escola Municipal Dorival Freire da Silva - Fazenda dos Costas, s/n. Zona Rural.

Escola Municipal Barro Preto - Zona Rural Barro Preto.

Escola Municipal Fazenda Águas Verdes - Zona Rural, BR265 KM 456.

Creche Municipal Padre Antônio Braz de Figueiredo - Rua Vereador Agripino Monte Raso, 240, Santa Terezinha.

Escola Municipal José Aldo dos Santos- Rua Joao Julio de Faria, 2079

São Judas Tadeu.

Escola Municipal Rabin Gambogi - Av Joaquim Três Pontas nº 330, bairro Frederico Ozanan, Boa Esperança-MG.

5.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia contratual da obra é aquele estabelecido no Código Civil, e/ou demais códigos/normativas aplicáveis.

5.4 EXECUÇÃO DA OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que a obra seja concluído no prazo programado;
- b) A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo;
- c) Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do fiscal;
- d) Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela execução das obras. Para tanto, todos os envolvidos e as ARTs estarão devidamente registrados no CREA;
- e) Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, incluindo as ambientais, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual;
- f) Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela Contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas no Termo de Referência, nos quesitos de

qualidade, eficiência, durabilidade e segurança, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis;

- g) Não serão aceitas soluções cujas normas estejam em processo de descontinuidade;
- h) A ausência de especificação/citação de norma no presente texto, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em executar o objeto de acordo com as normas e leis vigentes. Caberá a ela verificar as normas/leis aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela **Secretaria Municipal de Educação**, através de seu responsável, e a fiscalização será feita pelo departamento de engenharia através da servidora Luana de Sousa Reis. A fiscalização estará disponível para esclarecer as dúvidas da contratada sobre os projetos, orçamento, cronograma de execução. A fiscalização será realizada semanalmente e durante os marcos principais da obra. A fiscalização atestará as notas fiscais emitidas e zelará pelo fiel cumprimento do contrato. Se verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

A **contratada** deverá seguir procedimentos específicos para cada atividade, garantindo que todas as etapas do processo de execução do projeto físico de incêndio sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Deverá apresentar de relatórios periódicos, e manter o diário de obras sempre atualizado. Deverá comunicar quaisquer problemas. A contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos descritos para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. O cumprimento dos prazos e a utilização dos equipamentos e recursos adequados serão monitorados pela equipe de fiscalização, assegurando que a obra de execução física do projeto de incêndio seja concluída dentro do cronograma.

A comunicação preferencialmente será feita por e-mail, podendo ser feito através de ligação telefônica, pessoalmente e por mensagem do aplicativo WhatsApp. Tanto a contratada, quanto a fiscalização tem a obrigação de monitorar e manter o endereço de e-mail ativo. As ligações devem ser feitas ao departamento de engenharia durante o expediente de trabalho (7:00 as.16:00).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão feitas de forma mensal conforme conclusão do cronograma. Os relatórios de medição seguirão o modelo padrão a ser disponibilizado e devem ser assinados pelo representante da empresa, profissional responsável pela execução da obra, fiscal da obra e prefeito municipal.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização junto com o boletim de medição que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa

Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como a modalidade e o número da licitação.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)-CRF do FGTS;
- b)-CND do INSS;
- c)- CND Municipal emitido pela sede da licitante;
- d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.
- f)- Boletim de medição.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dado que o objeto da contratação envolve a execução de uma obra de engenharia, a licitação será conduzida na modalidade de Concorrência. O critério de julgamento adotado para

selecionar a proposta vencedora será Menor Preço. Como se trata de uma obra comum de engenharia, sugerimos o **prazo de 15 (dias) dias úteis** para apresentação das propostas.

A modalidade de Concorrência é adequada para este tipo de projeto, pois permite a participação de um número maior de concorrentes e garante uma avaliação rigorosa das propostas. O critério de Menor Preço assegura que a escolha será feita com base na proposta financeira mais vantajosa, desde que atenda a todas as exigências técnicas e regulamentares estabelecidas no edital.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

Caso o licitante venha a descumprir, total ou parcialmente, os contratos celebrados ou a praticar infrações em processos licitatórios, estarão sujeitos às penalidades disciplinadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 conforme decreto municipal Nº 5.406, de dezembro de 2023.

Sendo as penalidades as seguintes:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada deverá ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação e abertura. Durante este período, a proposta deverá permanecer válida e sujeita a aceitação, garantindo que todas as condições e preços ofertados sejam mantidos sem alteração.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes desta licitação serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a demanda e a necessidade de execução do contrato:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
320	10.002.12.361.0055.4.067.3.3.91.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
	1.540.000.0000.000	Transferência do FUNDEB – impostos e transferência de impostos

A alocação das despesas será feita conforme as necessidades e os requisitos do projeto, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e a execução das atividades previstas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Inscrever o serviço de engenharia no CNO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;
- II. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei nº. 14.133/21.
- III. Assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da homologação da presente licitação e da notificação.
- IV. Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Boa Esperança efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- V. Proceder o fornecimento do serviço, dentro das condições, prazos e preços ajustados.
- VI. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- VII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- VIII. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- IX. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
- X. Encaminhar as propostas realinhadas (com preços finais) ao setor de Licitação/Pregão com prazo máximo de 01 (um) dia útil após o encerramento do certame.
- XI. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMBE.
- XII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- XIII. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

- XV. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados.
- XVI. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Boa Esperança, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro à prefeitura.
- XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.
- XVIII. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XXII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- XXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, a cada medição efetuada, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo -B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- XXV. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXVI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXVIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XXXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXII. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XXXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- XXXVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- XXXIX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XL. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
 - O direito de utilização, pelo prazo de validade do contrato, de todos os produtos e serviços fornecidos, nos termos estabelecidos na legislação vigente.
- XLI. Fornecer, em conformidade com o art. 2º, § 5º da Lei nº 8.666/93, e os demais dispositivos legais pertinentes, todas as informações e documentos relacionados ao objeto da contratação, para controle, auditoria e verificação pela CONTRATANTE ou por órgão competente.
- XLII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como fornecer toda a documentação fiscal e trabalhista comprovando a regularidade junto aos órgãos competentes.
- XLIII. Promover, quando solicitado pela CONTRATANTE, estudos, relatórios, atualizações e informações técnicas referentes à execução dos serviços.
- XLIV. Proporcionar treinamento aos servidores da CONTRATANTE, quando necessário, para a correta utilização dos serviços.
- XLV. Efetuar a manutenção dos serviços prestados, sempre que for necessário, com a devida comunicação e autorização da CONTRATANTE.
- XLVI. Enviar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/21.
- II. Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários sobre o objeto deste Edital.
- III. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital e conforme o Cronograma Físico-Financeiro.
- IV. Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade detectada durante a execução e recebimento dos serviços.
- V. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações conforme as normas e condições estabelecidas.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não estejam de acordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- VIII. Confirmar a regularidade dos encargos sociais antes de realizar o pagamento.
- IX. Garantir que apenas pessoas credenciadas pela contratada realizem os serviços.
- X. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.
- XI. Realizar o pagamento à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- XII. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais e termos da proposta.
- XIII. Acompanhar e registrar falhas detectadas durante a execução dos serviços, encaminhando os apontamentos para a autoridade competente.
- XIV. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições ou irregularidades, estabelecendo prazos para correção e verificando a adequação das soluções propostas.
- XV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a fatura de serviços da contratada, conforme o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- XVI. Abster-se de ingerir na administração da contratada, respeitando a autonomia da mesma, e evitando práticas como direcionamento de contratações ou desvios de função.
- XVII. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- XVIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.
- XIX. Informar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União sobre qualquer descumprimento das obrigações pela contratada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- XX. Arquivar documentos relacionados ao contrato, como projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e relatórios de inspeções técnicas.
- XXI. Exigir da contratada a entrega da documentação necessária, como "as built" e a reparação de vícios verificados durante o prazo de garantia.
- XXII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, caso a contratada tenha se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

- a) Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- b) Ocorrendo a prorrogação do Contrato após os 12 (doze) meses, os valores desta contratação poderão ser reajustados, aplicando-se a menor variação entre os índices: IGP-M da FGV, o INCC da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base a data da assinatura do Contrato.

15. GERENCIADOR DO CONTRATO

A fiscalização, bem como o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo Gerenciador do Contrato abaixo designado, que deverá acompanhar a prestação dos serviços ora contratados e zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

Nome: Luana de Sousa Reis

Cargo: Engenheira Civil

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

16. ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Boa Esperança MG, 12, de Novembro de 2024.

Luana de Sousa Reis
Engenheira Civil – 241.255/D
Departamento de Engenharia e Projetos
Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG